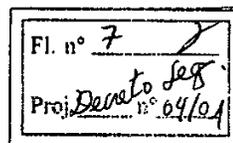




CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"



Decreto Legislativo N.º 02/01

Regulamenta o pagamento de adiantamento do 13.º salário aos servidores da Câmara Municipal, de que trata o Decreto n.º 3.158/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba autorizado a efetuar o pagamento do 13.º salário aos servidores do quadro de servidores da Câmara Municipal, na forma definida no Decreto n.º 3.158 de 29 de abril de 1.999, em 2 (duas) parcelas, da forma seguinte:

I – a primeira parcela, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor da remuneração do servidor, será paga, a cada ano, no mês do seu aniversário, tomando-se por base a remuneração paga no mês imediatamente anterior, levando-se em conta o tempo de serviço prestado pelo servidor no ano em curso;

II – a segunda parcela, correspondente ao saldo devido, será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – No mês de novembro de cada ano será paga a primeira parcela para os servidores que fazem aniversário em novembro e dezembro.

Artigo 2º - No caso de ocorrer desligamento do servidor do quadro de pessoal, por qualquer causa, após o recebimento da primeira parcela do 13.º salário, será efetuado o cálculo do valor proporcional a que fizer jus e, caso tenha recebido valor a maior, o excedente será descontado da verba rescisória a que tiver direito, e se acaso esse valor for insuficiente, a reposição do saldo deverá ser feita concomitantemente ao ato do desligamento.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04 de Abril o de 2.001.


Gerson de Oliveira
Presidente